

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

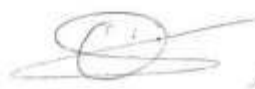
Pelo presente instrumento aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, de um lado **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ 57.854.168/001-81, com sede na Avenida Duque de Caxias – lado par, 108, Santa Efigênia, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, José Dias Trigo, portador do CPF 161.652.928-87, e de outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº. 62.797.774/0001-42, com sede na Avenida Paulista, 2073, 13º andar, Ed. Horsa II, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Robson Rodrigues, portador do CPF nº. 072.088.178, têm entre si ajustado para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento é aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº SP010636/2010, e terá vigência de 01 (hum) ano iniciando-se em 1º, de Maio de 2011 e terminando em 30 de Abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas no presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** são aplicáveis a todos os empregados representados pelas seguintes entidades sindicais: **1- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários, Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, CNPJ 00.815.065/0001-95; 2- Sindicato dos**



Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Araçatuba, CNPJ 55.752.851/0001-82; 3- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Rurais e das Indústrias de Cana-de-Açúcar de Araraquara e Região, CNPJ 57.712.234/0001-89; 4- Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, Leme e Conchal. CNPJ 00.456.823/0001-26; 5- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis, CNPJ 54.720.065/0001-30; 6- Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barretos, CNPJ 57.719.064/0001-64; 7- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca, CNPJ 47.985.213/0001-83; 8- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, CNPJ 48.989.396/0001-78; 9- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal, CNPJ 57.713.471/0001-64; 10- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales e Região. CNPJ 00.446.833/0001-80; 11- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos dos municípios de Lins, Promissão, Guaíçara, Getulina e Cafelândia. CNPJ 54.722.129/0001-32; 12- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília. CNPJ 51.512.754/0001-61; 13- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Porto Ferreira e Região, CNPJ 56.988.751/0001-12; 14- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, CNPJ 57.741.035/0001-07; 15- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região. CNPJ 56.013.428/0001-23; 16- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, CNPJ 46.958.609/0001-79; 17- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto, CNPJ 60.000.619/0001-28; 18- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel, Botucatu, Itatinga, Pardinho e Avaré. CNPJ 54.709.191/0001-94; 19- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Cargas de Serrana. CNPJ 01.201.555/0001-64; 20- Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – SINDFICOT – VLP. CNPJ 67.142.174/0001-60; 21- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões, CNPJ 00.183.352/0001-20; 22- Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores



em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeçerica da Serra, CNPJ 62.640.131/0001-90; 23- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e respectivas Regiões, CNPJ 02.679.071/0001-98; 24- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região, CNPJ 74.504.481/0001-09; 25- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respektivas Regiões, CNPJ 02.465.743/0001-62. 26- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcios de Empregadores Agrícolas de Guaíra e Região, CNPJ 57.854.168/0001-81. 27- Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos e de Passageiros de Lençóis Paulista. CNPJ 51.519.585/0001-91; 28- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em Geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral. CNPJ 58.194.572/0001-39; 29- Sindicato dos Empregados no Setor Administrativo (Escritório) das Empresas de Transportes Rodoviários Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Ribeirão Preto, Araraquara e Regiões – SP, CNPJ 06.022.346/0001-77; 30 - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, CNPJ 57.854.168/0001-81. Modalidade de serviços - operadores de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas regiões metropolitanas, que são regidas por normas próprias, com abrangência territorial em SP.



Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2.011, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula quarta:

a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): **R\$ 1.322,73 – MENSAL.**

b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$ 652,28 – MENSAL.**

c. Despachante de serviços rodoviários: **R\$ 615,36 – MENSAL.**

c.1. Este mesmo piso receberá o cobrador, quando houver.

d. Auxiliar de Escritório: **R\$ 690,12 – MENSAL.**

e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 763,04 – MENSAL.**

f. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

g. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 8% (oito por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2010, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

- a. Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2011.
- b. As diferenças salariais decorrentes do reajuste e referentes ao mês de maio poderão ser pagas na folha de junho até o quinto dia útil de julho de 2011.
- c. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

- a. O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalizando **R\$ 600,00** (seiscentos reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2011 e a segunda em março/2012, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.
- b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.
- c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2011, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2011, o pagamento proporcional será em abril/2012.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo.

b.1. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tickets (vale refeição) manterão o fornecimento destes tickets e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula quarta acima.

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre a convenção e este seu aditivo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA – RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS COLETIVAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, firmadas entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.



CLÁUSULA NONA – INTRODUÇÃO

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de junho de 2011.



JOSE DIAS TRIGO
Presidente

**FEDERAÇÃO TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



José Alberto Moraes Alves Blandy – OAB-SP 83.491 – CPF 044.173.728-53



ROBSON RODRIGUES
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE
SAO PAULO**

